

Modelo de Prevenção de Riscos Penais

Índice

DEFINIÇÕES	4	9. Reportes e Denúncias	40
1. Introdução	7	10. Due Diligence	44
2. Contexto normativo	9	11. Conflito de interesses	46
2.1. Lei nº 12.846	10	12. Cláusulas contratuais	48
2.2 ISO 37001 Sistema de Gestão Antissuborno	12	13. Protocolos	50
2.3. Programa Global de Cumprimento Normativo sobre Responsabilidade Penal Corporativa – <i>Enel Global</i> <i>Compliance Program</i> (EGCP)	12	ANEXO I	52
		• Descrição da Legislação Brasileira	
3. Modelo de Prevenção de Riscos Penais (Modelo de Prevenção de Delitos da Lei nº 12.846)	15		
3.1. Objetivos do Modelo	16		
3.2. Elementos do Modelo	16		
3.3. Desenho do Modelo	20		
3.4. Divulgação, informação e capacitação ...	25		
4. Responsabilidades com relação ao Modelo	27		
5. Fluxos de Informações – Reportes	32		
5.1. Reportes ao Responsável pela Prevenção de Delitos	33		
5.2. Reportes aos Conselheiros	33		
6. Sistema disciplinar	34		
7. Revisões periódicas. Atualização do Modelo	36		
8. Modelo de Prevenção de Riscos Penais, Código de Ética e Plano de Tolerância Zero com a Corrupção	38		



Definições

- **Áreas de risco:** Áreas de atividade da Companhia em que exista maior possibilidade de ocorrência de um delito.
- **Código de Ética:** Conjunto de compromissos éticos e responsabilidades assumidos no desempenho das atividades do negócio e das operações corporativas pelos colaboradores da Enel Brasil S.A. e suas subsidiárias, Enel Green Power Brasil Participações LTDA e suas subsidiárias, sejam eles executivos ou empregados com qualquer vínculo com essas empresas, inclusive prestadores de serviços e fornecedores.
- **Conselho de Administração:** Órgão composto por membros eleitos e destituíveis por Assembleia Geral (artigo 140 da Lei nº 6.404 das Sociedades Anônimas) que possuem atribuições estabelecidas no artigo 142 da Lei nº 6.404 das Sociedades Anônimas, assim como outras competências que foram delegadas.
- **Companhia:** Enel Brasil S.A. e suas subsidiárias e Enel Green Power Brasil Participações LTDA e suas subsidiárias, conjuntamente denominadas como “Grupo Enel”.
- **Responsável Interno do Modelo de Prevenção de Riscos Penais:** Pessoa responsável por assegurar o correto estabelecimento, operação e reporte de informações relevantes associadas ao Modelo de Prevenção de Riscos Penais desenvolvido e implementado pela Companhia para uma determinada unidade organizacional.
- **Delito:** Conduta, ação ou omissão típica (descrita pela lei), ilícita (contrária ao Direito) e culpável, passível de sanção denominada pena, com condições objetivas de punibilidade.
- **Diretoria:** Órgão composto por membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral na ausência deste e com poderes de representação da Companhia, conforme previsto no artigo 144 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas para o cumprimento do seu objeto social.
- **Partes Interessadas (Stakeholders):** Pessoa física ou jurídica com a qual a empresa atualmente possui ou está em processo de negociação para futuro relacionamento comercial ou de serviço (contratados, fornecedores, parceiros, etc.).
- **Plano de Tolerância Zero com a Corrupção (PTZC):** Conjunto de compromissos e responsabilidades que a Companhia assume no desempenho de suas atividades, relacionados ao seu compromisso de combate à corrupção.
- **Política Antissuborno:** Compromisso assumido pelo Grupo Enel com os requisitos das leis Antissuborno e anticorrupção aplicáveis às suas atividades de negócios, em conformidade com a ABNT NBR ISO 37.001:2017.
- **Enel Global Compliance Program (EGCP):** Ferramenta que permite reforçar o compromisso do Grupo Enel com os mais elevados padrões

éticos, legais e profissionais, que têm o objetivo de aprimorar e preservar a reputação do Grupo a partir de determinadas medidas preventivas voltadas à responsabilidade criminal corporativa.

- **Responsável pela Prevenção de Delitos e pelo *Enel Global Compliance Program*:** Pessoa responsável por supervisionar o funcionamento e cumprimento do Modelo de Prevenção de Riscos Penais e por oferecer apoio para a implementação, supervisão e revisão dos controles correspondentes ao EGCP, bem como pela atualização dos mesmos.

Todas as vezes que este documento fizer referência ao Responsável pela Prevenção de Delitos, deve-se entender que também se refere ao “Responsável pela Prevenção de Delitos e pelo *Enel Global Compliance Program*” e vice-versa. O Responsável pela Prevenção de Delitos da Companhia é o Head da função de Auditoria Interna Brasil nomeado pelo Conselho de Administração.

- **Sanção:** Penalidade aplicável em razão do descumprimento do Modelo de Prevenção de Riscos Penais ou qualquer de seus controles associados.
- **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de políticas e procedimentos que permitem identificar, avaliar, processar e registrar dados de conteúdo econômico-financeiro ou não econômico-financeiro, de uma forma consistente, confiável e oportuna ao longo do tempo.

- **Empregados:** Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual, sob relação de dependência e subordinação mediante salário, incluindo executivos, responsáveis e diretores.



1. Introdução

O objetivo deste documento é definir o Modelo de Prevenção de Riscos Penais (parte integrante do Programa de Integridade para efeitos da Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos e respectivas alterações) da Companhia (doravante denominado “Modelo”) para aplicação em todas as áreas de atuação da Companhia. Em especial, são detalhadas no Modelo as atividades e órgãos que intervêm no seu funcionamento, bem como sua operatividade.

O Modelo leva em consideração os controles do Sistema de Controle Interno existentes e que são necessários para a prevenção dos delitos tipificados na legislação aplicável e no *Enel Global Compliance Program* (EGCP).

O presente Modelo busca prevenir a prática de delitos nas operações da Companhia, mitigar os riscos associados à responsabilidade penal da pessoa jurídica e de pessoas físicas exercendo atividades representando a Companhia, bem como a responsabilidade da pessoa jurídica para efeitos da Lei nº 12.846/13, e os riscos de responsabilidade administrativa estabelecidos no Programa Global de Compliance.



2. Contexto normativo

No contexto do ordenamento jurídico brasileiro, aplica-se à Companhia a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Sem prejuízo da legislação aplicável, em 15 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração aprovou o *Enel Global Compliance Program* (EGCP), que é uma ferramenta para reforçar o compromisso da Companhia a respeito dos melhores padrões éticos, legais e profissionais, definindo uma série de medidas preventivas voltadas à responsabilidade penal no âmbito empresarial.

Além disso, em atenção às boas práticas internacionais sobre riscos de suborno que uma organização enfrenta, o Grupo Enel implantou um Sistema de Gestão Antissuborno que se utiliza dos requisitos e orientações contidas na ABNT NBR ISO 37.001:2017.

Os itens a seguir descrevem as normas mencionadas anteriormente. Sempre que entrar em vigor uma nova disposição desta natureza que tenha que ser aplicada na Companhia, o Modelo será atualizado em função de seu conteúdo.

2.1 Lei Ordinária Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor no Brasil a lei que estabelece a responsabilidade objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com esta lei, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito que serão responsabilizados na forma da lei aplicável a depender da conduta ilícita atribuída a tal pessoa.

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV.** no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - V -** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
 - § 1º** Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
 - § 2º** Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
 - § 3º** Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- Quanto a responsabilização administrativa e judicial, poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas quando consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, as seguintes sanções de forma isolada ou cumulativamente, que não excluem, em qualquer hipótese a obrigação da reparação integral do dano:

- (i)** Multa no valor de 0,1 a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- (ii)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Em razão da prática dos atos previstos na Lei nº 12.846/13, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

- (i)** Perdimento de bens, direitos ou valores que representam vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé;
- (ii)** Suspensão/interdição das atividades de negócio;
- (iii)** Interrupção de subsídios/empréstimos;
- (iv)** Dissolução compulsória;
- (v)** Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

De acordo com o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 8.420/15, a existência e aplicação de Programa de Integridade efetivo poderá resultar em redução percentual do cálculo da multa correspondente a variação de 1 a 4 por cento do faturamento bruto da companhia do último exercício

anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização.

O mesmo Decreto nº 8.420/15 possui capítulo específico que estabelece os parâmetros de um Programa de Integridade para fins de aplicação da Lei Anticorrupção.

2.2. ISO 37.001 Sistema de Gestão Antissuborno

O Sistema de Gestão Antissuborno da ISO 37.001 (SGA) é um padrão internacional publicado pela Organização Internacional de Normas (ISO), que visa orientar o processo de desenvolvimento de um Sistema de Gestão Antissuborno, auxiliando na prevenção, detecção e remediação do suborno. Para isso, a norma estabelece uma série de medidas a serem implementadas pelas empresas, para o estabelecimento de uma cultura ética, transparente, de integridade e conformidade.

O Sistema de Gestão Antissuborno da Companhia contempla todos os processos, recursos e contrapartes de acordo com a identificação e avaliação dos riscos de suborno.

O SGA da Companhia está contemplado no Modelo de Prevenção de Riscos Penais e exige e responsabiliza os empregados, diretores e todos os demais membros dos órgãos de administração e controle, bem como consultores ou outros contratados e, de forma geral, terceiros que estejam res-

pectivamente empregados ou nomeados ou que tratem com ou atuem em nome do Grupo Enel, pelo correto cumprimento das diretrizes estabelecidas nos regulamentos internos associados e nos regulamentos externos aplicáveis.

2.3. Enel Global Compliance Program – EGCP

O *Enel Global Compliance Program* foi concebido como uma ferramenta para reforçar o compromisso do Grupo ENEL com relação aos mais elevados padrões éticos, legais e profissionais, com o objetivo de aprimorar e preservar a reputação do Grupo.

Para tal finalidade, o EGCP estabelece uma série de medidas preventivas relativas à responsabilidade corporativa.

Nos últimos anos, tem crescido o número de países que estabeleceram regime de responsabilidade corporativa, permitindo que os tribunais punam as pessoas jurídicas por condutas praticadas por parte de seus representantes, empregados ou terceiros atuando em seu nome.

Em algumas jurisdições, a legislação e os regulamentos vigentes estimulam as empresas a adotarem estruturas de governança corporativa e sistemas de prevenção de riscos a fim de promover esforços para evitar que administradores, executivos, empregados, consultores e contratados externos cometam atos contrários à legislação

aplicável, prevendo inclusive uma isenção ou redução de sanções em caso de adoção de medidas preventivas adequadas.

Levando-se em conta a legislação internacional pertinente, o *Enel Global Compliance Program* pretende definir normas gerais de conduta aplicáveis a empregados, diretores e todos os demais membros dos órgãos de administração e controle (“Destinatários Corporativos”), bem como para consultores e outros contratados e, em geral, terceiros (“Terceiros” ou “Outros Destinatários”) (os Destinatários Corporativos e os Outros Destinatários doravante denominados, em conjunto, “Destinatários”) que tenham sido contratados ou nomeados, respectivamente, ou que lidem ou atuem em nome de subsidiárias não italianas (“Subsidiárias Não Italianas” ou “SNI”).

O *Enel Global Compliance Program* aplica-se globalmente a todas as SNI de acordo com sua estrutura de governança corporativa e com o contexto jurídico local, bem como com as diferenças culturais, sociais e econômicas nos países onde as SNI operam.

Na hipótese de conflitos entre o EGCP e outras normas privadas ou técnicas, as regras do EGCP prevalecerão.

Nos casos em que leis e regulamentos locais contenham exigências específicas diferentes das disposições do EGCP, tais exigências deverão prevalecer.

O *Enel Global Compliance Program* – EGCP foi incorporado ao Modelo de Prevenção de Riscos Penais. Este programa define uma série de medidas preventivas voltadas à responsabilidade corporativa no âmbito empresarial, reforçando a governança corporativa e o sistema de controle interno; seu objetivo é apoiar uma conduta apropriada e legítima dentro do grupo. (Ver Anexo 1 – ECGP).

O EGCP identifica as principais normas de conduta esperadas em todo o grupo, integrando-se com o que se segue:

- As disposições estabelecidas no Código de Ética, que representa os princípios éticos do Grupo que todos os membros são obrigados a cumprir.
- As disposições estabelecidas no Plano de Tolerância Zero com a Corrupção adotado pelo Grupo Enel.
- As disposições estabelecidas na Política Antisuborno.
- As disposições de governança corporativa adotadas pelas empresas do grupo que refletem a legislação vigente e as boas práticas internacionais.
- O sistema de controle interno adotado pelas subsidiárias não italianas do Grupo Enel (SNI).
- As disposições estabelecidas em todos os programas de Compliance em âmbito local adotadas pelas empresas do grupo para cumprir a legislação local em matéria de responsabilidade corporativa e em todas as diretrizes, políticas ou documentos organizacionais internos correspondentes.



3. Modelo de Prevenção de Riscos Penais

3.1. Objetivos do Modelo

O objetivo do Modelo de Prevenção de Riscos Penais da Companhia é proporcionar à Companhia um sistema de controle que previna a prática de Delitos, em conformidade com as disposições da legislação aplicável a estes casos, podendo constituir uma atenuante, conforme o caso, da responsabilidade das pessoas jurídicas por tais atos.

O Modelo da Companhia consiste em um processo de revisão, análise e supervisão, através de diversas atividades de controle, que se aplicam aos processos ou atividades que estão expostos aos riscos da prática dos Delitos tipificados na legislação aplicável. A gestão deste Modelo é atribuída ao Responsável pela Prevenção de Delitos da Companhia, nomeado pelo Conselho de Administração, que será desempenhada por intermédio da Gerência de Auditoria, sem prejuízo do que seja deliberado pelo Conselho de Administração. Nesse sentido, o Programa de Integridade do Grupo Enel visa atender todos os parâmetros estabelecidos no Decreto, através de atividades contínuas de monitoramento e melhoria do sistema de controle interno.

3.2 Elementos do Modelo

O Modelo é composto por cinco elementos que, combinados, garantem um sistema de controle adequado para a prevenção de riscos corporativos:

- **Ambiente de controle:** constitui a base deste sistema de controle interno, proporcionando disciplina e estrutura. A integridade e a conformidade com valores éticos sólidos, especialmente por parte da alta administração da Companhia, desenvolvem, compreendem e fixam os padrões de conduta para a Companhia como um todo. O Modelo é estruturado de acordo com este ambiente de controle, contemplando os controles gerais que operam em toda a organização e que são apropriados para mitigar os cenários de risco administrativos e cíveis previstos na legislação aplicável.
- **Atividades de controle:** o objetivo das atividades de controle é evitar a materialização dos riscos identificados nas diferentes áreas da empresa. Para isso, tais controles devem ser executados, supervisionados e documentados corretamente por parte dos responsáveis das áreas dentro de seus processos operacionais.

Estas atividades de controle são definidas nos documentos normativos e procedimentos formalizados para a Companhia; por sua vez, a Matriz de Riscos e Controles do Modelo de Prevenção de Riscos Penais, descreve claramente os cenários de risco e os controles de acordo com cada processo. A Matriz permite a identificação do processo e do delito associado a cada cenário de risco, a existência de procedimentos que regulam a atividade de controle, a frequência com que se deve realizar as atividades de controle e o responsável interno designado para o cumprimento dos controles de acordo com o processo.

Nestas atividades, os colaboradores assumem um papel de controle de primeiro nível, considerando que executam diariamente as atividades, processos e situações que podem expor a Companhia a um risco de delito; portanto, na execução de suas funções, os colaboradores devem ter conhecimento do Modelo e dos controles que garantem o funcionamento das medidas de alerta e mitigação de risco quando necessário. Tanto os colaboradores quanto os empregados, diretores da Companhia são responsáveis pela execução adequada dos controles contidos na Matriz de Riscos e dos controles do Modelo de Prevenção de Riscos Penais.

Além disso, como um controle de segundo nível, é estabelecido o papel do Responsável Interno pela Prevenção de Delitos da Companhia, que deve assegurar e certificar que os controles executados pelos colaboradores sejam realizados de forma adequada, oportuna e rastreável e que cumpram os objetivos do Modelo como Sistema de Controle para a prevenção e mitigação de riscos penais.

• **Atividades de supervisão e monitoramento:** são as atividades que devem ser realizadas para garantir o cumprimento adequado das atividades de controle do Modelo. Este monitoramento é realizado sob um esquema de controle de terceiro nível a cargo da área de Auditoria Interna, responsável por realizar atividades de teste, atualização e monitoramento dos componentes e controles do Modelo, bem como identificar situações antiéticas ou que possam

se materializar em um risco de Delito para a Companhia.

Além disso, existe o Responsável pela Prevenção de Delitos da Companhia, suas subsidiárias e afiliadas (aquelas que participam direta ou indiretamente do capital, controle ou administração de outra empresa), que exerce uma função de supervisão, análise e resolução de debilidades identificadas e faz os reportes correspondentes ao Conselho de Administração e a Diretoria, além de fornecer o suporte e assessoria necessários às áreas da empresa na implementação do Modelo.

• **Informação, Comunicação e Capacitação:** são mecanismos de controle interno que garantem que as informações relacionadas ao Modelo sejam apropriadas, atuais, oportunas, precisas e acessíveis.

Para garantir a correta implementação e execução do Modelo, é necessário que as informações a ele relacionadas fluam adequadamente através da Organização, com atividades de prevenção, tais como:

- Divulgação e treinamento através de programas periódicos de comunicação e capacitação que envolvam todos os empregados; subordinados aos responsáveis pelos processos e com o apoio das Gerências de Auditoria Interna, Pessoas e Organização e Jurídico;

- Reporte de qualquer debilidade, operação de risco ou sensível, suspeita ou violação ao Código de Ética e/ou a normativa ética da companhia, e suspeita de materialização de algum feito que constitua um delito, ao Responsável de Prevenção de Delitos por parte dos empregados;
- Divulgação dos resultados de identificação e análise do risco de prática de delitos com uma periodicidade que permita também identificar e implementar as ações de controle que devem ser desenvolvidas para evitar a materialização dos mesmos;
- Elaboração e reporte de fluxos de informação por parte das áreas que permitem monitorar a magnitude e a execução dos controles do Modelo nos processos da empresa;
- Reporte dos resultados da verificação da execução dos controles do Modelo sob a responsabilidade de cada processo da Companhia.

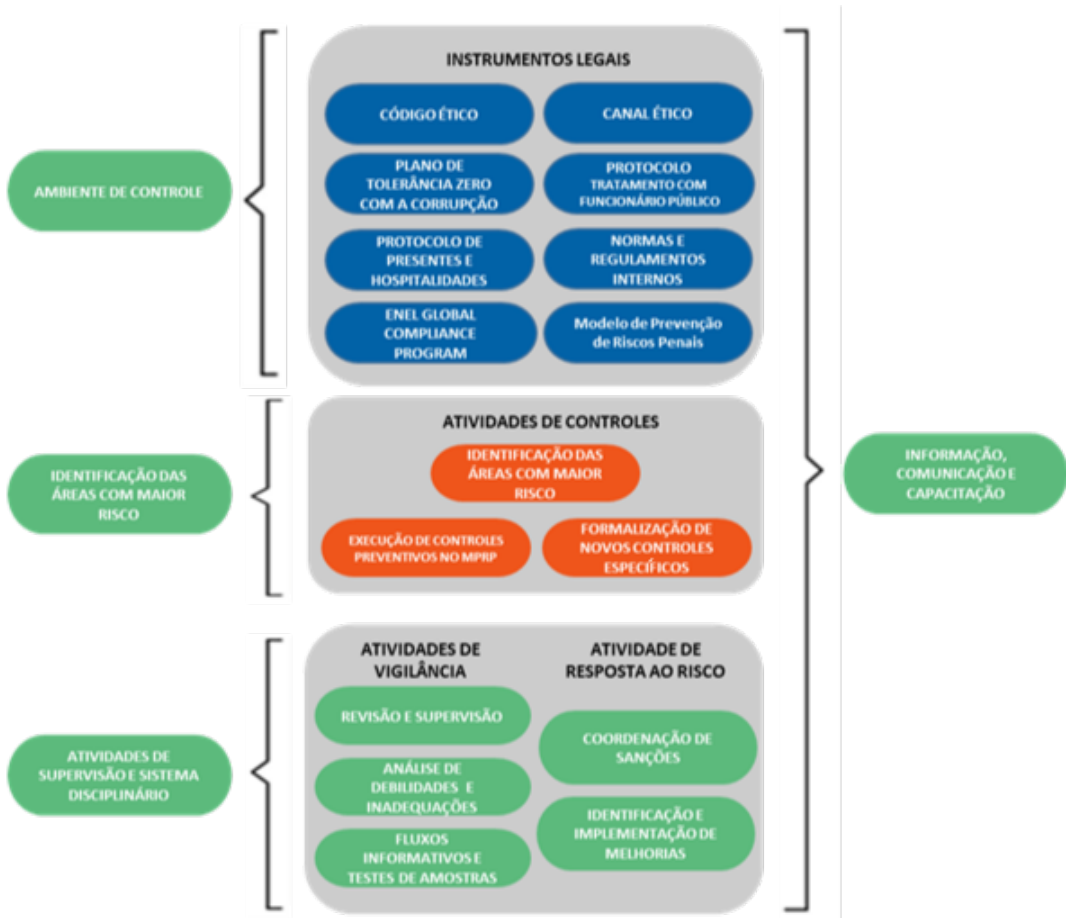
- **Sistema disciplinar:** regime previsto na Companhia, conforme definido pela legislação aplicável, que permite aplicar medidas disciplinares em qualquer caso de descumprimento das normas e princípios estabelecidos.

A Companhia nomeou o Responsável pela Prevenção de Delitos, que inclui entre suas

funções assegurar a adoção das medidas disciplinares. O Responsável pela Prevenção de Delitos informará periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia qualquer infração de que tenha conhecimento. A área de Pessoas e Organização será responsável por monitorar e garantir a aplicação, se necessário, do sistema disciplinar.

Para estes fins, serão aplicados os regimes disciplinares gerais existentes, cuja aplicação é facultativa pelo Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes das autoridades locais a respeito do assunto.

De forma ilustrativa, a estrutura do modelo pode ser representada conforme abaixo:



3.3 Desenho do Modelo

3.3.1 Abrangência do Modelo

O Modelo deve ser aplicado em todas as empresas nas quais a Companhia tenha maioria, exerça o controle, ou seja, responsável pela gestão, sem prejuízo da legislação vigente e das decisões soberanas de seus órgãos de administração.

Nas sociedades em que a Companhia detenha a totalidade das ações e/ou quotas sociais, o Modelo será aplicado diretamente; nas demais sociedades, os representantes da Companhia na alta administração e nos órgãos de administração promoverão sua adoção e incorporação aos regulamentos internos da empresa.

3.3.2 Ambiente de Controle

O Modelo foi estruturado com base no ambiente de controle existente na Companhia, considerando os princípios e controles gerais vigentes em toda a organização, apropriados para nela mitigar os cenários de riscos administrativos e civis previstos pela legislação e que determinam os valores e comportamentos éticos que definem seus padrões de conduta.

A seguir alguns dos controles gerais existentes na Companhia e que compõem o ambiente de controle:

- Código de Ética.
- Plano de Tolerância Zero com a Corrupção.
- Política Antissuborno.
- Enel Global Compliance Program (EGCP).
- Política de Denúncias.
- Workflows de Aprovações.
- Sistema de Poderes.
- Conjunto de Normas de Governança Corporativa vigentes e aplicáveis.
- Procedimento de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas (PEPPC).
- Política de Conflitos de Interesse.
- Protocolo de Atuação no Relacionamento com funcionários públicos e autoridades públicas.
- Política de Presentes e Hospitalidades.
- Demais normas internas e procedimentos do Grupo Enel que sejam pertinentes.

3.3.3 Atividades de Controle

Os riscos penais aos quais a Companhia está exposta são identificados em função das atividades que realiza nos mercados e setores em que opera.

Esta identificação é realizada conjuntamente pelo Responsável pela Prevenção de Delitos da Companhia e pelos gestores das diferentes áreas de cada sociedade do grupo, com o apoio de especialistas jurídicos e levando em consideração suas atividades e possíveis cenários de risco. Previamente, as áreas são informadas sobre a legislação aplicável a este respeito e sobre as atividades a serem desenvolvidas para implementar o Modelo.

Posteriormente, são identificadas as atividades ou processos que apresentam maior exposição à prática dos delitos tipificados na legislação e no *Enel Global Compliance Program*, com o objetivo de descrever os cenários de risco.

Após a definição inicial do Modelo, na medida em que novas situações de risco forem identificadas, nos diferentes processos ou atividades, ele será atualizado para garantir sua validade e melhoria contínua.

Os riscos identificados no Modelo devem ser avaliados, a fim de identificar as áreas ou processos que apresentam maior exposição a eventos de risco. Nesta avaliação, o Responsável pela Prevenção de Delitos conta com a participação dos gerentes responsáveis pelos processos (*process owners*) que têm poderes para tomar decisões relacionadas a estratégias de controle ou outras formas de gerenciamento de riscos. Os riscos são avaliados de acordo com seu impacto (danos que podem causar à organização caso se concretizem) e sua probabilidade (frequência com a qual podem se concretizar).

Uma prevenção eficaz ajuda a evitar condutas impróprias a partir do momento em que começam a se originar. O objetivo dos controles é evitar que os riscos identificados no Modelo se concretizem e que previna a ocorrência dos delitos tipificados na normativa, em benefício da Companhia.

O Responsável pela Prevenção de Delitos propõe os controles necessários para mitigar razoavelmente os riscos identificados por parte dos responsáveis pelas diferentes Diretorias da empresa. Estes controles de prevenção estão associados às áreas, processos ou atividades expostas à prática de delitos tipificados e descritos na normativa aplicável à Companhia e são de responsabilidade de cada área.

Na medida em que mudanças nos processos ou atividades de controle dos mesmos sejam identificadas, o Modelo, a matriz de riscos e controles e outros componentes dos mesmos poderão ser atualizados para garantir sua melhoria contínua.

3.3.4 Revisão e Supervisão do Modelo

O Modelo deve ser supervisionado de forma contínua para verificar se sua configuração é adequada com relação às exigências da legislação aplicável. Esta análise deve ser repetida periodicamente através da supervisão das operações e revisões periódicas específicas, identificando possíveis falhas e realizando as mudanças e melhorias correspondentes.

De forma geral, as seguintes ações serão executadas:

- Avaliação periódica da configuração e da efetividade das atividades de controle existentes. Seu escopo e periodicidade dependerão da importância do risco associado e da eficácia demonstrada pelos controles.
- Os Responsáveis Internos pelo Modelo de Prevenção de Riscos Penais, nomeados em cada área com base em sua experiência e conhecimento dos processos, são os responsáveis pelo monitoramento efetivo e contínuo dos possíveis riscos ou delitos aos quais a Companhia está exposta.
- Os empregados assumem o papel de identificar e relatar riscos ou lacunas do Modelo aos Responsáveis Internos pelo Modelo, considerando que executam diariamente as atividades, processos e situações que podem expor a Companhia ao risco de delito.
- Reporte por parte do Responsável pela Prevenção de Delitos ao Conselho de Administração sobre as deficiências que venham a ser encontradas, propondo ações de resposta para resolvê-las, designando o pessoal responsável por elas e estabelecendo mecanismos para monitorá-las.
- Os membros da Diretoria de Auditoria Interna, por meio dos trabalhos de auditoria e demais funções designadas, informarão ao Responsável pela Prevenção de Delitos a respeito das questões que possam estar relacionadas ao Modelo, a fim de promover a melhoria contínua do processo.

AVALIAÇÃO DO MODELO

O Modelo é avaliado através de um processo de supervisão contínua que permite obter informações sobre o cumprimento dos controles existentes e sua documentação. A avaliação permite ter confiança suficiente no sistema e possibilita sua evolução diante de deficiências e mudanças externas ou internas que venham a afetar a empresa, além de constituir prova perante terceiros quanto a validade e a eficiência do Modelo.

O Modelo está sujeito a três tipos de revisões:

- **Revisão da configuração dos controles:** a adequação do Modelo à realidade deve ser revista periodicamente, para que esteja sempre atualizada. Para isso, serão levadas em conta as informações fornecidas pelos gestores e as medidas tomadas pelo Responsável pela Prevenção de Delitos, que, em colaboração com o restante das áreas, avaliará a configuração dos controles com relação à mitigação do risco dos delitos aos quais são aplicados.
- **Revisão do funcionamento dos controles:** as principais atividades desenvolvidas em nível corporativo devem ser revisadas periodicamente. Para este fim, o Responsável pela Prevenção de Delitos deve garantir que o controle tenha sido executado, durante o período indicado de acordo com sua descrição, por parte do pessoal com autoridade e competência suficientes para assegurar sua eficácia e que as evidências necessárias tenham sido mantidas.

Para avaliar o desenho dos controles, é necessário considerar se estes mitigam razoavelmente a materialização do risco associado a cada um deles. Com base na avaliação realizada, pode-se estimar que o controle:

- Mitiga razoavelmente o risco.
- Não mitiga razoavelmente o risco.

Para todos os controles que sejam avaliados como “Não mitiga razoavelmente o risco,” deve-se implementar uma atividade de controle mitigadora ou planos de ação associados. O desenho da nova atividade de controle ou do plano de ação será definido pela área responsável e consensuado com o Responsável pela Prevenção de Delitos, que, por sua vez, monitorará sua adequada implementação por parte da área responsável.

- **Revisão externa do funcionamento dos controles:** apesar de não existir uma lei ou certificações específicas para a adaptação e implementação do Modelo de Prevenção de Delitos, o Grupo Enel sempre busca melhoria através de todas as oportunidades externas. Neste sentido, o Sistema de Gestão Antissuborno é submetido a avaliação de conformidade de acordo com o padrão da norma ISO 37001.

O Responsável pela Prevenção de Delitos propõe ao Conselho de Administração a participação em avaliações externas que sejam promovidas pelo

governo local e/ou iniciativas reconhecidas a nível nacional e internacional.

ATIVIDADES DE RESPOSTA ÀS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS

Serão realizadas atividades de resposta específicas para analisar os casos identificados com relação aos delitos tipificados na normativa aplicável, bem como propor esclarecimentos e medidas disciplinares aos que descumprirem o Modelo.

As atividades de resposta específicas do Modelo são as seguintes:

- Implementação de planos por parte das áreas responsáveis pela deficiência.

Os coordenadores do Modelo de Prevenção de Riscos Penais liderarão as ações necessárias em suas áreas para garantir o cumprimento das atividades de controle, das responsabilidades dos trabalhadores e para mitigar os riscos de cometer crimes.

- Investigação de casos identificados de possíveis deficiências do modelo.

O Responsável pela Prevenção de Delitos deve coordenar, com apoio de outras áreas, caso aplicável, as investigações que, conforme o caso, venham a originar-se de possíveis deficiências ou descumprimentos do Modelo. Para isso contará com o apoio da Gerência Jurídica e caso seja movido processo judicial, qualquer medida em andamento que pos-

sa entrar em conflito com tal circunstância será interrompida.

- Coordenação das medidas disciplinares.

Uma vez concluída a investigação, o Responsável pela Prevenção de Delitos, deverá assegurar a adoção das apropriadas medidas disciplinares e informar ao Conselho de Administração que avaliará a adequação das ações tomadas.

Essas medidas podem ser aplicadas nos casos de descumprimento das políticas, normas e procedimentos associados ao Modelo ou mediante a identificação de possíveis casos de delitos, levando em consideração os seguintes elementos:

- Proporcionalidade à falta cometida.
- Compatibilidade com as políticas, normas e procedimentos disciplinares da organização.
- Aplicabilidade a todas as pessoas ou áreas envolvidas.

A Gerência de Pessoas e Organização será responsável por realizar e monitorar a aplicação, se necessário, das referidas sanções, para colaboradores próprios.

Em caso de prestadores de serviços/fornecedores, as Gerências Jurídica, de Compras e área contratante serão responsáveis por monitorar e garantir a aplicação, se necessário, das sanções cabíveis

previstas em contrato. As medidas tomadas serão reportadas ao Responsável pela Prevenção de Delitos.

- Registro e acompanhamento de casos identificados.

O Responsável pela Prevenção de Delitos deverá manter um registro atualizado das denúncias, de seu status (em andamento ou encerrada) e das medidas disciplinares que tenham sido aplicadas nos casos de descumprimento do Modelo ou da normativa aplicável à Companhia.

Da mesma forma, deverá acompanhar periodicamente as denúncias registradas através das seguintes atividades:

- Validar a integridade do registro das denúncias.
- Analisar seu status (iniciada, em andamento ou encerrada).
- Analisar os cenários recorrentes, ou seja, a reiteração do mesmo tipo de denúncia, pessoa e/ou área envolvida, tipo de denunciante etc.
- Analisar a antiguidade das denúncias, a fim de gerenciar sua rápida resolução.

MELHORIA CONTÍNUA DO MODELO

Como resultado da investigação e resolução dos

descumprimentos identificados no Modelo, será realizada periodicamente uma revisão das atividades de controle vulneráveis, visando aplicar melhorias em sua configuração ou elaborar novas atividades de controle.

O Responsável pela Prevenção de Delitos é responsável por avaliar os riscos e atividades de controle não efetivas em cada um dos casos resolvidos, para determinar a necessidade de estabelecer:

- Novas atividades de controle e/ou novos cenários de risco.
- Melhorias nas atividades de controle que não funcionam efetivamente ou cuja configuração não seja adequada.

Da mesma forma, o Responsável pela Prevenção de Delitos coordenará a atualização do Modelo de Prevenção em caso de modificações nos regulamentos externos, de novos requisitos aplicáveis ao Modelo ou de melhorias identificadas e que contribuam para a eficácia e operação do Modelo.

Para essas atividades, o Responsável pela Prevenção de Delitos conta com o apoio da Gerência Jurídica e outras Gerências caso necessário.

O Responsável pela Prevenção de Delitos apresentará as modificações deste documento ao Conselho de Administração



3.4. Divulgação, informação e capacitação

Para que o ambiente de controle e as atividades do Modelo funcionem, as informações relevantes – tanto externas como internas – devem fluir corretamente através da organização. Para isso, as seguintes iniciativas serão realizadas:

- Comunicação efetiva dos programas de Compliance e do compromisso da Administração da Companhia com o comportamento ético.
- Fortalecimento do conhecimento neste âmbito, através do treinamento e divulgação do Código de Ética (CE), Plano de Tolerância Zero com a Corrupção (PTCC), do EGCP e de outros procedimentos ou protocolos relevantes, para que todos os empregados tenham conhecimento deles e comprometam-se a cumpri-los.
- Aplicação de mecanismos de controle interno que garantam, com razoável segurança, que as informações são apropriadas, atuais, oportunas, corretas e acessíveis.
- Da mesma forma, a aplicação de mecanismos de controle que permitam avaliar se os conteúdos e procedimentos adotados pela Companhia foram incorporados por

seus destinatários e implementados adequadamente.

O Modelo deve ser devidamente divulgado em toda a organização, a fim de garantir seu adequado conhecimento e compreensão e garantir seu cumprimento.

O Responsável pela Prevenção de Delitos é responsável por promover as iniciativas necessárias para a adequada divulgação do Modelo, das áreas de risco e dos princípios gerais de conduta, além de promover o treinamento adequado em questões de ética. Contando com o apoio das gerências de Comunicação e Pessoas e Organização.

A Companhia conta com um Canal de Denúncias (Canal Ético), através do qual todas as partes interessadas, internas ou externas, podem informar sobre possíveis infrações ou violações ao Código de Ética, ao Plano de Tolerância Zero com a Corrupção e ao Modelo de Prevenção de Riscos Penais conforme descrito no item 9. Reportes e Denúncias deste documento.

O Responsável pela Prevenção de Delitos, juntamente com as diferentes áreas responsáveis, avaliará a conveniência de comunicar as medidas disciplinares a toda a organização, a fim de destacar o seu compromisso de respeitar os princípios e valores éticos.

Os empregados da empresa que identificam uma possível violação das disposições do Código de

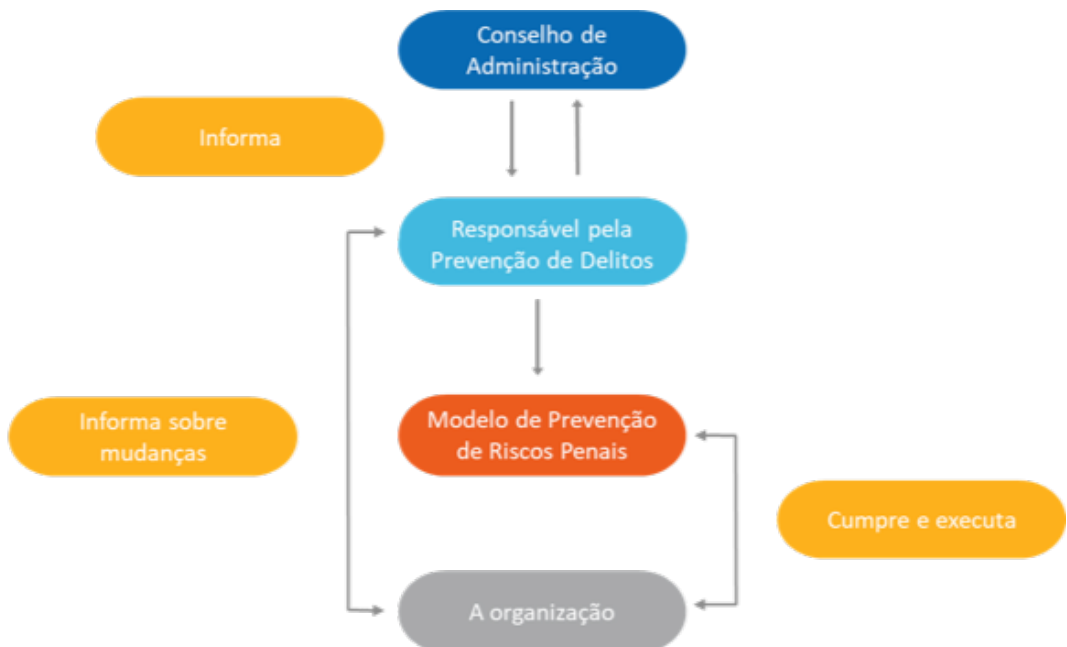
Ética ou do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais devem agir de acordo com os procedimentos desenvolvidos para esse fim comunicando o incidente à diretoria de Auditoria Interna ou através do Canal Ético. Em nenhum caso eles agirão individualmente para tentar resolver o possível incidente.



4. Responsabilidades com relação ao Modelo

Para operar de forma eficaz e garantir sua correta execução, revisão, supervisão e atualização, o Modelo requer órgãos de controle que lhe deem suporte adequado.

O quadro anexo reflete o esquema que foi definido com relação a tais necessidades e as responsabilidades provenientes do cumprimento do Modelo



Esquema de funcionamento do Modelo de Prevenção de Riscos Penais

São definidas abaixo as responsabilidades de cada um destes órgãos nas diferentes etapas do processo (configuração, operação, supervisão e reporte).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto aos assuntos contemplados no Modelo, corresponde ao Conselho de Administração ou órgão correspondente a supervisão das responsabilidades atribuídas ao Responsável pela Prevenção de Delitos, especialmente em relação a:

- Plano de trabalho para supervisão do Modelo.
- Resultado das atividades de Compliance.
- Manutenção do Modelo e da cobertura adequada dos riscos corporativos.
- A suficiência dos recursos (humanos, técnicos, econômicos, etc.) alocados para o cumprimento do Modelo.
- Descumprimento dos controles do Modelo.

Para garantir o acompanhamento especializado e contínuo das atividades relacionadas ao Modelo, o Conselho de Administração conta com o Responsável pela Prevenção de Delitos, de quem receberá propostas de ação.

RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO DE DELITOS

O Responsável pela Prevenção de Delitos da Companhia é o Head da Auditoria Interna Brasil – nomeado pelo Conselho de Administração – é responsável por este Modelo, bem como pelo atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Capítulo IV do Decreto nº 8.420/15 quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade da Companhia assumindo todas as responsabilidades necessárias para a eficácia do Programa, e, em especial, é responsável por:

- Garantir a adequada divulgação das áreas de risco e das condutas a serem aplicadas no âmbito de cada sociedade.
- Realizar o acompanhamento das condutas nas áreas de risco por meio de análises adequadas.
- Assegurar a adoção de todas as medidas disciplinares acordadas para penalizar os casos de descumprimento das normas estabelecidas.
- Garantir o funcionamento adequado e a divulgação do Modelo de Prevenção, bem como coordenar e conduzir a supervisão do cumprimento dos controles nele previstos.
- Informar ao Conselho de Administração periodicamente, ao menos semestralmente sobre todas as atividades relevantes desenvolvidas com relação ao Modelo, bem como

sobre qualquer infração de que tenha conhecimento.

- Propor ao Conselho de Administração a implementação de novas políticas e procedimentos mais relevantes da Companhia em matéria de prevenção de riscos Penais.
- Avaliar se a normativa ética e demais protocolos e manuais internos (CE, PTCC, etc.) são adequados, bem como garantir a divulgação e o cumprimento dos mesmos.
- Conduzir e coordenar as atividades realizadas a este respeito nas diferentes áreas da Companhia.

O Responsável pela Prevenção de Delitos conta com o apoio da Gerência de Pessoas e Organização e outras Gerências caso necessário para as atividades de supervisão do Modelo de Prevenção de Riscos Penais e para aplicação de medidas disciplinares conforme necessário.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

A Gerência Jurídica é responsável por monitorar as alterações normativas aplicáveis ao desenho ou manutenção do Modelo, informando ao Responsável de Prevenção de Delitos, tempestivamente, sobre qualquer atualização identificada.

A Gerência Jurídica será responsável pela representação e defesa da Companhia, nos casos em que esta for demandada em processo de responsabi-

lização administrativa, cível ou penal que envolvam situações de descumprimento de normas relacionadas ao Modelo de Prevenção de Riscos Penais. Além disso, fornece consultoria e orientação ao Responsável de Prevenção de Delitos e às funções solicitantes na definição e aplicação de diretrizes de acordo com os regulamentos aplicáveis.

COORDENADORES INTERNOS DO MODELO DE PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS

De acordo com a estrutura organizacional de cada Gerência, o Responsável Interno do Modelo de Prevenção de Riscos Penais poderá definir pela nomeação de Coordenadores Internos para garantir a correta adoção, implementação e execução do Modelo. Quando aplicável, estes coordenadores atuam como segundo nível de controle, desempenhando um papel de supervisão dos empregados de primeiro nível e que são responsáveis por acompanhar e monitorar constantemente as atividades de controle em seu processo ou área, bem como por notificar alterações ou eventos que devam ser considerados no ambiente de controle da Companhia por parte do Responsável pela Prevenção de Delitos.

Os Coordenadores Internos do Modelo de Prevenção de Riscos Penais devem assegurar que os controles aplicáveis em seu âmbito de ação sejam realizados de forma adequada, oportuna, rastreável e que cumprem os objetivos do Modelo como Sistema de Controle para a prevenção e mitigação de riscos penais.

COLABORADORES DA COMPANHIA

Toda a organização da Companhia é responsável pela execução do Modelo.

Para isso, os empregados devem:

- Executar os controles previstos no Modelo.
- Manter evidências adequadas de sua correta execução.
- Identificar e comunicar ao Responsável de Prevenção de Delitos novos cenários de risco.
- Informar ao Responsável pela Prevenção de Delitos nos casos de execução incorreta dos controles, violações das normas de ética e novos cenários de riscos identificados.

Cumpre registrar que a Companhia adota política de proteção às partes interessadas que enviem suas notificações ou denúncias de boa-fé e condena toda e qualquer forma de retaliação e assegura a confidencialidade das informações enviadas.

O descumprimento, da obrigação de informar ao Responsável pela Prevenção de Delitos será penalizado de acordo com o previsto no sistema disciplinar da Companhia.



5. Fluxos de Informação – Reportes



5.1. Reportes ao Responsável pela Prevenção de Delitos

Todas as informações relacionadas à implementação do Modelo nas áreas de risco devem ser reportadas ao Responsável pela Prevenção de Delitos. Além disso, todos os colaboradores têm a obrigação de informar ao Responsável pela Prevenção de Delitos sobre qualquer suspeita de violação ou infração aos princípios contidos no Modelo assim como qualquer comportamento não ético, suspeita ou materialização de fatos que constituam crimes que possam dar origem a riscos de imputação penal da empresa ou que impliquem responsabilidade penal da pessoa jurídica.



5.2. Reportes aos Conselheiros

O Responsável pela Prevenção de Delitos fornecerá periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, ao Conselho de Administração, informações sobre o plano de revisão do Modelo, assim como a atividade de implementação, revisão e supervisão do Modelo e tudo o que for relacionado ao devido cumprimento da legislação aplicável à ENEL sobre o tema.



6. Sistema disciplinar

Um fator essencial para a eficácia preventiva do Modelo com relação à prática de infrações ou Delitos é a existência de um sistema disciplinar apropriado que regule as violações das normas de conduta aprovadas.

A aplicação deste sistema disciplinar é independente de eventual procedimento administrativo ou judicial que tenha sido instaurado, uma vez que as normas de conduta adotadas pela Companhia são totalmente autônomas e independentes de qualquer medida judicial ou administrativa que possa configurar uma infração ou ilícito.

A Companhia estipula seu próprio regime disciplinar, nas normas legais e convencionais, a serem aplicados conforme o caso.

A área de Pessoas e Organização será responsável por monitorar e garantir a aplicação, se necessário, do sistema disciplinar.




7. Revisões periódicas. Atualização do Modelo

Como indicado no item 3.3.4. “Revisão e Supervisão do Modelo” deste documento, o Modelo será submetido a revisões anuais, a fim de avaliar sua configuração e efetividade, bem como assegurar sua atualização.

Como resultado destas revisões, o Modelo pode ser atualizado, modificado ou ampliado. O Responsável pela Prevenção de Delitos proporá tais mudanças ao Conselho de Administração.

Em caso de modificações ou ampliações do Modelo, o Responsável pela Prevenção de Delitos comunicará imediatamente todas as suas subsidiárias e afiliadas que tenham adotado seu Modelo de Prevenção.



8. Modelo de Prevenção de Riscos Penais, Código de Ética e Plano de Tolerância Zero com a Corrupção

As normas de conduta do Modelo estão de acordo com as disposições do Código de Ética e do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção. No entanto, tais documentos têm diferentes finalidades e áreas de aplicação:

- O Código de Ética e o Plano de Tolerância Zero com a Corrupção são os instrumentos próprios da Companhia, que se destinam a reunir os princípios corporativos e que todos os empregados se comprometem a cumprir.
- O Modelo tem como objetivo prevenir a prática de delitos e infrações que possam ser cometidos aparentemente em benefício da Companhia e que possam ocasionar a responsabilidade administrativa e civil a ela, nos termos da lei aplicável. Do mesmo modo, o Modelo é instrumento de resposta às diretrizes estabelecidas no Programa Global de Compliance da ENEL que estabelece um rol de delitos e condutas mais extenso do que o estabelecido na legislação aplicável.



9. Reportes e Denúncias

Como parte da supervisão do Modelo, todas as partes interessadas que se relacionem com a Companhia, suas subsidiárias e afiliadas têm o dever e a obrigação de denunciar situações ou fatos considerados antiéticos e/ou que possam se materializar em um delito ou ato ilícito praticados contra a Companhia ou em seu benefício, mas contrário ou em infração à legislação aplicável. Portanto, a Companhia estabeleceu um canal de denúncias que tem como objetivo ser um mecanismo para a apresentação de qualquer denúncia relativa a uma irregularidade ou descumprimento das políticas internas, condutas irregulares ou violação ao Código de Ética, que possa concretizar a possível prática de um delito ou ato ilícito de acordo com as disposições da norma aplicável às operações da Companhia.

O canal de reclamações, uma plataforma gerenciada por um fornecedor externo e independente, está disponível na intranet para funcionários internos e na Internet para acesso de todos os interessados da Companhia. O Canal Ético pode ser acessado através do link: <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou pelo telefone gratuito (0800 892 0696). Os colaboradores da Companhia que identificarem uma possível violação às disposições do Código de Ética, do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção e/ou do Modelo de Prevenção de Riscos Penais ou da Lei nº 12.846/13, devem agir seguindo os procedimentos de ação desenvolvidos para este fim. Em nenhuma circunstância deverão tentar resolver, por conta própria, o possível incidente, sendo recomendada a comunicação à Auditoria Interna diretamente, ou, através do canal de denúncias (Canal Ético).

O tratamento das denúncias e a coordenação da investigação são realizados pela área de Auditoria Interna da Companhia, de acordo com a política de denúncias, que é regida por padrões de confidencialidade, de dignidade das pessoas e de ausência de represálias (não retaliação) aos denunciantes, a fim de resguardar a pessoa que apresentou a denúncia e a identidade e integridade das pessoas denunciadas.

Cada denúncia é analisada e investigada para determinar se está relacionada a atividades fora dos padrões de comportamento do Código de Ética ou a possíveis condutas associadas a delitos previstos na norma aplicável, a fim de validar a existência de indícios acerca da comprovação dos eventos denunciados.

Em caso de confirmação razoável dos eventos denunciados, estes devem ser reportados semestralmente ao Conselho de Administração.

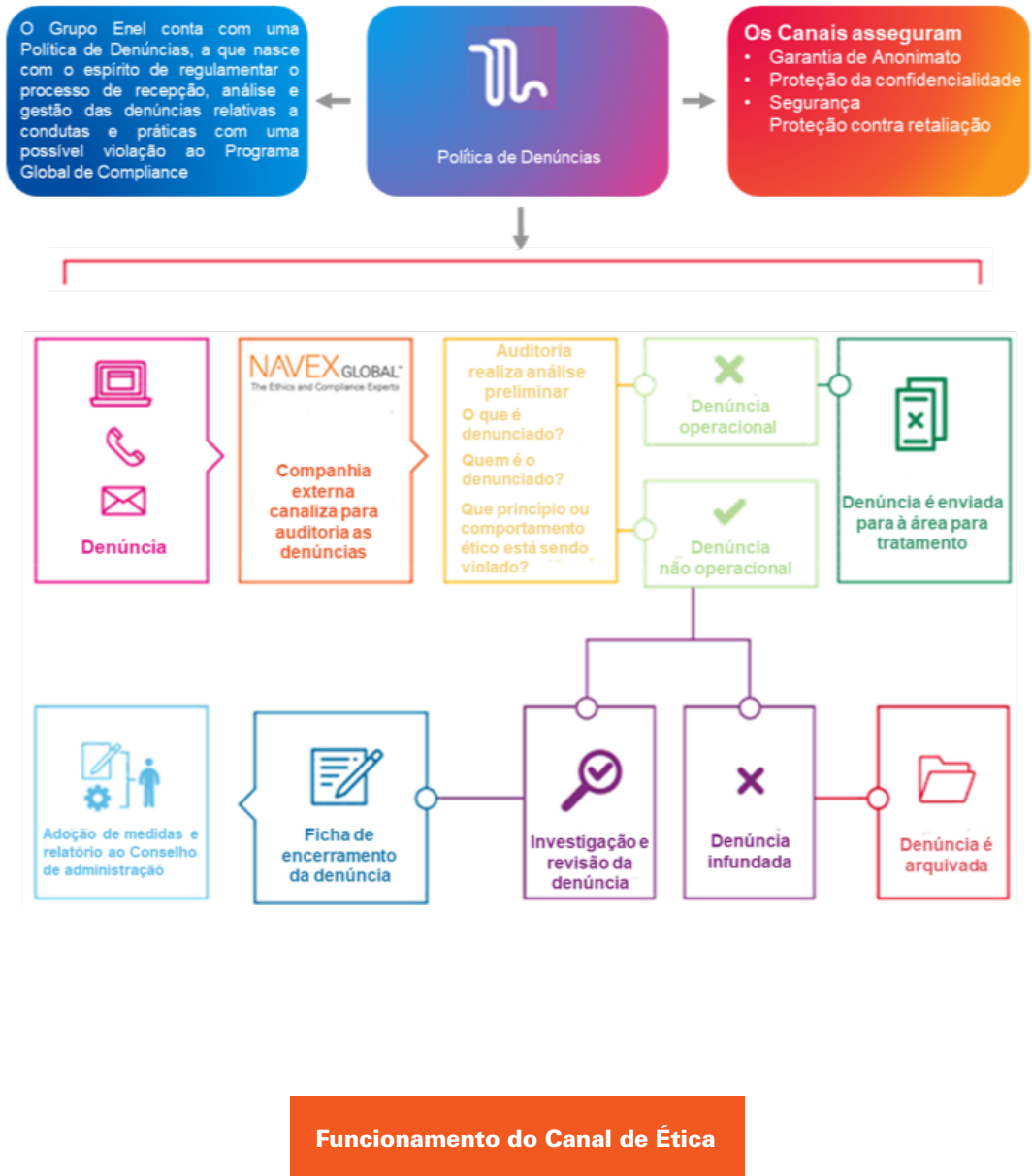
Sem prejuízo de qualquer ação judicial em defesa da Companhia e segundo as disposições do acordo coletivo de trabalho ou de outra legislação nacional aplicável, a Companhia tomará as medidas disciplinares apropriadas contra:

- Os autores de denúncias de má-fé;
- As pessoas responsáveis pela violação do sistema de procedimento interno ou das leis aplicáveis relevantes e/ou;

— Quem intencionalmente deixar de detectar ou informar qualquer infração ou fizer ameaças ou represálias contra as pessoas que apresentam denúncias.

As medidas disciplinares serão proporcionais à extensão e à gravidade da conduta inadequada e comprovada em consonância com as legislações locais.

A seguir demonstração do fluxo de tratamento de denúncias:





10. *Due Diligence*

Será realizado um processo adequado de *Due Diligence* a potenciais parceiros de negócio, fornecedores, contratados e empregados, com quem se pretenda uma relação comercial, trabalhista ou outra com a Companhia, suas subsidiárias e afiliadas, analisando aspectos não somente comerciais e financeiros, mas sim todos aqueles que permitam detectar algum tipo de relação ou vínculo com atos criminosos ou antiéticos que representem um alerta para evitar ou impedir qualquer relação com estes terceiros. Esta *Due Diligence* será realizada de acordo com os procedimentos vigentes na Companhia, com a assessoria das Gerências de Segurança, Jurídico, Compras e Auditoria Interna, dependendo do caso, e sempre em conformidade com as leis aplicáveis.

Como parte do processo de *Due Diligence*, será realizada uma revisão dos antecedentes da pessoa física ou jurídica, dos sócios e/ou proprietários da empresa que permita verificar situações suspeitas relacionadas com seus colaboradores, definição de preços abaixo dos valores de mercado, obtendo-se informações sobre risco de corrupção ou qualquer outra situação que possa caracterizar um ato antiético e/ou contrário à legislação aplicável.

Se, durante o processo de *Due Diligence*, for identificada uma Pessoa Exposta Politicamente ou Pessoa Conexa (PEPPC), deve-se informar, oportuna e previamente, a Gerência Jurídica e deverá ser observada a Política ENEL respeitando-se as devidas instâncias de aprovação interna.



11. Conflito de interesses

Como parte das ações que, individual ou coletivamente, podem fazer parte dos cenários de risco de delitos, a Companhia regulamentou normas de ética relacionada a reportes, análises e definição de situações que possam gerar conflitos de interesse.

A partir do processo de contratação e durante o desempenho de suas funções, o trabalhador deve declarar qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse, mesmo que seja um conflito aparente de interesses. O descumprimento das disposições normativas relacionadas ao tratamento de conflito de interesses será considerado falta grave que ensejará efeitos disciplinares. Esta declaração deverá ser revisada e atualizada caso seja identificado um conflito posteriormente.

Além disso, qualquer executivo, supervisor, trabalhador, administrador e colaborador da Companhia que, em seu relacionamento com funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, tenha ou acredite ter um conflito de interesses, está obrigado a reportá-lo.

Qualquer reporte de conflito de interesse deverá ser feito à área de Pessoas e Organização, responsável pela análise e tratamento correspondente de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de Conflito de Interesses.

No caso de colaboradores, contratados e fornecedores, cada vez que se iniciar ou renovar uma relação contratual ou de prestação de serviços, será solicitada uma declaração de conflito de interesse

nos formatos estabelecidos de acordo com os procedimentos internos da Companhia.



12. Cláusulas contratuais

De acordo com as normas aplicadas e como base para a execução do Modelo de Prevenção de Riscos Penais, todos os contratos com terceiros devem conter cláusulas, obrigações e proibições vinculadas às normas de ética e de prevenção de delitos aplicáveis. Estas cláusulas devem ser claras e totalmente conhecidas e compreendidas pelo terceiro desde o início da relação contratual e durante a execução dos serviços ou contrato.

Para a Companhia, estas disposições estão contidas tanto nas Condições Gerais de Contratação – CGC como nas declarações ou cláusulas específicas relativas à Lei nº 12.846/13, que fazem parte de todos os contratos de aquisição de bens e serviços realizados com terceiros e são parte essencial do documento contratual que atesta o bem ou serviço a ser prestado à empresa, o qual deve restringir-se ao que estiver ali indicado e, em nenhuma circunstância, cometer uma ação que possa ser considerada como risco de delito ou delito em benefício ou não da Companhia.

Para outros terceiros que estabeleçam uma relação comercial, contratual, de associação ou de qualquer outro tipo com a Companhia, as disposições serão incorporadas aos documentos contratuais.



13. Protocolos

A Companhia, levando em conta o escopo do Modelo e o objetivo de reforçar continuamente as ações de controle e supervisão a cargo dos empregados e Responsáveis Internos pelo Modelo de Prevenção de Riscos Penais, desenvolveu protocolos ou um conjunto de diretrizes para as questões sensíveis perante o risco de delitos, que são de cumprimento obrigatório para seus empregados, colaboradores e terceiros que se relacionam a ela.

Como parte dos protocolos formalizados na Companhia (disponíveis para acesso de todas as partes interessadas na intranet e/ou na página da ENEL), existem os que se seguem:

Política de Presentes e Hospitalidades

Estabelece princípios claros de ação que devem ser seguidos pelos colaboradores da Companhia para tudo o que se relacionar ao oferecimento e aceitação de presentes, brindes e hospitalidades, a fim de garantir sua adequação ao Código de Ética e ao Plano de Tolerância Zero com a Corrupção da Companhia.

Protocolo de Atuação no Relacionamento com funcionários públicos e autoridades públicas

Estabelece princípios claros de atuação que orientam as ações daqueles que tenham relações com funcionários ou autoridades públicas, servindo para prevenir práticas ilícitas, assegurando a aplicação dos princípios da transparência e correção nessas relações. As pessoas que se relacionem

com a Administração Pública devem ser autorizadas a fazê-lo mediante mandato concedido em termos gerais ou especiais pela Diretoria ou por delegação, ou ser designadas por seu superior direto para agir em nome da Enel.



Anexo I

Descrição da Legislação Brasileira

Este anexo apresenta a descrição dos principais delitos contemplados na legislação brasileira aplicáveis ao Modelo de Prevenção de Riscos Penais (MPRP), a relação abaixo trata-se de um rol exemplificativo, existindo outras modalidades de crimes na legislação que podem se enquadrar, dependendo do caso concreto, em um ato corrupto.

Vale destacar que a legislação pátria prevê a responsabilização da pessoa jurídica apenas em crimes ambientais:

- **Corrupção Ativa e Passiva:** A ativa consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, nos termos do artigo 333 do Código Penal. A passiva consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, nos termos do artigo 317 do Código Penal. Exemplo de corrupção ativa é o funcionário de uma empresa que oferece a um agente público uma viagem a um resort com todas as despesas pagas a fim de obter um benefício para a empresa na qual trabalha, esse benefício pode ser representado de diferentes formas, como por exemplo, a liberação de uma licença ambiental de forma mais célere. O exemplo de corrupção passiva seria o agente público solicitar a viagem para, de forma indevida, beneficiar a empresa.

- **Promessa de vantagem indevida à agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada:**

Consiste em prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente uma vantagem indevida a um agente público ou outra pessoa a ele relacionada, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Lei nº12.846/13. Um exemplo seria uma empresa pagar uma viagem a um resort com todas as despesas pagas a um agente público ou a alguém por ele indicado para que esse agente facilite ou influencie alguma decisão que envolve a empresa.

- **Subvencionar a Prática de Atos Ilícitos:**

Consiste em financiar ou patrocinar atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, ou seja, atos que atentem contra a administração pública e o patrimônio público, nos termos do artigo 5º, II, da lei nº 12.846/13. A elaboração de esquema criminoso para garantir prioridade em contratos celebrados com a Administração Pública em licitações públicas e a realização de superfaturamento de preços durante a execução contratual são exemplos deste ilícito.

- **Obstruir Investigação ou Fiscalização:**

Consiste no ato da pessoa física ou jurídica dificultar ou intervir nas atividades de investigação ou fiscalização exercidas por autoridades, nos termos do artigo 5º, V, da lei nº 12.846/13. Exemplo da prática ilícita seria a contratação de empresa de consultoria para atestar a segurança de barragem de forma a impedir ou dificultar a atividade de órgão de administração e controle responsáveis pela fiscalização.

- **Ocultar ou Dissimular Interesses Ilícitos:**

Consiste no ato de usar-se de terceiro para praticar o ato de corrupção, e assim camuflar a identidade do indivíduo beneficiado pelo ato ilícito, nos termos do artigo 5º, III, da lei nº 12.846/13. Exemplo seria o pagamento de propina por meio de operadores de esquema fraudulento, como doleiros, de forma a beneficiar empresas em esquemas de superfaturamento de Contratos Administrativos.

- **Fraudar Licitação Pública ou Contrato Dela**

Decorrente: Consiste no ato de tornar a licitação ineficaz por fraude no ato licitatório, obter ou conceder vantagem a terceiros através de manipulação do procedimento licitatório, ou criar, de modo irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, nos termos do artigo 5º, IV, da lei nº 12.846/13. Exemplo concreto dessa conduta, seria empresa que pague propina a agente público para receber tratamento diferenciado em licitação pública. Outro exemplo seria a de combinação de preços entre empresas concorrentes em licitação pública ou combinação entre concorrentes quanto aos lotes que cada empresa deveria vencer e quais fariam propostas de cobertura para gerar aparência de legalidade.



Modelo de Prevenção de Riscos Penais